

## INFORMAÇÃO Nº 66/2022-SENGE

PAE nº 2.282/2.022

Assunto: Análise da proposta e habilitação técnica do pregão eletrônico nº 20/2022.

1. Vieram os autos para análise da proposta da 1ª colocada no pregão eletrônico nº 20/2022, empresa **MULT AR SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, em atendimento à Remessa do ilustre Pregoeiro, de fls. 263.

2. A proposta da encontra-se às fls. 158-163, e a habilitação às fls. 164-263.

3. Comparando-se os preços ofertados na proposta comercial da licitante, conforme planilha anexa, constata-se o desconto global de 27,19%, comparando-se a proposta de R\$ 120.042,00, com o valor dos unitários da fl. 105, que totalizaram R\$ 164.875,54.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. ESTIMADO TRE	TOTAL ESTIMADO TRE	LICITANTE MULT AR UNITÁRIO	LICITANTE MULT AR TOTAL TRE	DESCONTO %
1	Instalação de Air Split, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, na região metropolitana.	UN.	72	516,66	37.199,52	348,00	25.056,00	32,64%
2	Desinstalação de Ar Split, High Wall, todas as potências, na região metropolitana.	UN.	72	179,00	12.888,00	98,00	7.056,00	45,25%
3	Instalação de Air Split, piso-teto, de 24.000 a 60.000 BTUs, na região metropolitana.	UN.	87	662,33	57.622,71	512,00	44.544,00	22,70%
4	Desinstalação de Ar Split modelo piso teto, de 24.000 a 60.000 BTUs, na região metropolitana.	UN.	87	194,22	16.897,14	118,00	10.266,00	39,24%
5	Instalação de Air Split, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, no interior do estado.	UN.	16	700,00	11.200,00	642,00	10.272,00	8,29%
6	Desinstalação de Ar Split modelo High Wall, todas as potências, no interior do estado.	UN.	16	240,33	3.845,28	168,00	2.688,00	30,10%
7	Instalação de Air Split, piso-teto, de 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	UN.	21	866,90	18.204,90	708,00	14.868,00	18,33%
8	Desinstalação de Ar Split modelo pisoteto, 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	UN.	21	334,19	7.017,99	252,00	5.292,00	24,59%
				TRE:	164.875,54	LICITANTE:	120.042,00	27,19%

4. Verifica-se ainda que a licitante ofertou descontos maiores nos itens relativos à desinstalação, que praticamente envolve apenas o serviço de sua equipe, de sorte que não vislumbramos risco ao Contratante, uma vez que os serviços serão pagos somente após a efetiva medição.

5. Tem-se que a proposta atendeu às exigências do Edital nos critérios técnicos. Passamos a analisar, portanto, os documentos relativos à habilitação técnica da licitante, de fls. 190-262, como segue.

6. No tocante à Habilidade Técnica, exigiu o Termo de Referência o seguinte:

18.2. Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, constituído de:

**18.2.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais;

(grifos do original)

7. A exigência de registro ou inscrição, prevista no subitem 18.2.1, **não foi atendida**.

8. Quanto à **qualificação técnico-operacional** da empresa licitante, e **técnico-profissional**, o Edital exigiu:

**18.2.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**  
Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, com o quantitativo mínimo de aparelhos de ar condicionado correspondente a 40 TRs (Toneladas de Refrigeração) instalados;** OU, alternativamente;

18.2.3. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido

no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

18.2.3.1. Não há vedação ao somatório dos atestados de capacidade técnica exigidos nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, desde que estejam compreendidos no prazo de 1 (um) ano entre si.

18.3. Para a CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior de Engenharia Mecânica, devidamente registrado(s) no CREA/RN, conforme previsto na Decisão Normativa nº042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, **ou** profissional(is) de nível técnico/tecnólogo de Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no CRT/RN, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelos respectivos conselhos profissionais, comprovando ter o(s) profissional(is) executado, para instituições públicas ou privadas:

18.3.1. Serviços de instalação de ar condicionado correspondente a no mínimo **40 TRs** (Toneladas de Refrigeração); **OU**, alternativamente;

18.3.2. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

(grifos do original, destacou-se)

9. Foi apresentada a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1431203/2020-CFTI, de fls. 226-227, em nome do profissional Aleksandro Oliveira do Nascimento e da licitante MULT AR SERV. CLIM. E MANUT. LTDA., cujo somatório totaliza apenas 328.000 BTU/h no período de 2019. Esta quantidade é inferior à exigida nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, e 18.3.1 e 18.3.2, do Termo de Referência anexo ao Edital.

10. Consta o Atestado de fl. 253, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, que não está acompanhado da respectiva Certidão (CAT), e não contém quantidades, como exigido no subitem 18.2.3 e 18.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

11. Contam os Atestados de fls. 254 e 255, emitidos pelo MMA (ICMBIO), que não estão acompanhados das respectivas Certidões (CAT), e não contêm quantidades, como exigido no subitem 18.2.3 e 18.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

12. Consta o Atestado de fl. 257, emitido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, que não está acompanhado da respectiva Certidão (CAT), e não contém quantidades, como exigido no subitem 18.2.3 e 18.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

13. A licitante, portanto, **não atendeu às condições de habilitação técnica da licitação, pelo descumprimento dos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.**

14. Era o que se tinha a informar. Ao Núcleo de Licitações, em devolução.

Natal, 19 de maio de 2022.

Ronald José Amorim Fernandes  
Seção de Engenharia/COADI/SAOF